



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 715

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 715

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.466/2022, DE 27/04/2022.

Dispõe sobre o afastamento, sem prejuízo do efetivo exercício, para órgãos pertencentes às esferas de governo de outro município e dá outras providências

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o requerimento formulado por Clodoaldo Pereira de Jesus, servidor público lotado no cargo de Bombeiro Civil deste Município e Luis Felipe Strasinski de Medeiros, servidor público lotado no cargo de Bombeiro Público Municipal no Município de Euclides, por meio do Protocolo nº 807/2022

Considerando o pedido de alteração de localidade de trabalho e permuta entre servidores em cooperação entre os municípios envolvidos;

Considerando a manifestação da procuradoria do Município quanto a possibilidade de acolhimento ao pedido no Despacho 4- 807/2022 do Protocolo nº 807/2022;

Considerando o disposto no art. 78, IV da Lei Complementar nº 038/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Rosana);

Considerando que o afastamento previsto no art. 78 é autoriza o afastamento apenas sem prejuízo do efetivo exercício.

DECRETA:

Art. 1º. Concede afastamento ao servidor público municipal **Clodoaldo Pereira de Jesus**, lotado no cargo de Bombeiro Civil, sem prejuízo do efetivo exercício, com a prestação de serviços ao Município de Euclides da Cunha Paulista, condicionada a concessão de afastamento à servidor para exercer suas atividades no Município de Rosana, a ser regulamentada em Termo de Cooperação a ser firmado entre os entes.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal se compromete a adimplir a remuneração do servidor afastados, sem prejuízo do efetivo exercício, desde que o Município cessionário conceda afastamento à servidor para exercer suas atividades no Município de Rosana como contrapartida, arcando com sua remuneração ou, ressarcir o ente cedente (no caso, o Município de Rosana) dos valores gastos com o servidor cedido.

Art. 3º - O servidor beneficiado pelo afastamento deverá cumprir a mesma jornada à qual está vinculado no Município de Rosana, sob pena de revogação do

afastamento, devendo a Diretoria de Recursos Humanos determinar os meios adequados de controle da jornada do servidor afastado e, em labor em outro Município.

Art. 4º. O presente afastamento terá vigência após firmado e publicado o Termo de Cooperação e conjugação de esforços a ser firmado entre os Município de Rosana e Euclides da Cunha Paulista.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **27 (vinte e sete) dias** do mês de abril de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO